



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 670/2019
DE 19 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre o “Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças”, no âmbito do Município de Itaporanga d’Ajuda e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D’AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d’Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaporanga d’Ajuda/SE, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes mães e crianças.

Art. 3º - Para os efeitos do Programa criado por esta lei serão consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I- Cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II- Cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

III- Cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfuro cortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV- Cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V- Cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas, escada rolante e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos, repartições públicas, Shopping Center, etc.;

VI- Cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, tais como de vizinhos, parentes, etc.;

VII- Cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras e ferimentos;

VIII- Cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX- Noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando asfixia ou outros sintomas;

Art. 4º- Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - A programação da Semana Compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, logo será incluída no calendário anual de atividades das equipes multidisciplinares atuantes nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivências sociais.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 19 de junho de 2019.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal